

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
CNPJ/MF N.º 03.853.896/0001-40

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga, pela Companhia, de instrumentos de remuneração baseados em ações, consistentes em (i) opções de compra de ações (“Opções”) e (ii) ações restritas (“Ações Restritas” e, em conjunto com Opções, “Instrumentos”), a administradores, pessoas que ocupem outros cargos na Companhia e/ou em sociedades sob o seu controle, e prestadores de serviços da Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, observadas as condições estabelecidas neste Plano, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e/ou outras sociedades sob o seu controle; e (c) possibilitar à Companhia e/ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela vinculados administradores, empregados e prestadores de serviços.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de Opções e/ou de Ações Restritas, nos termos do Plano, os administradores e pessoas que ocupem outros cargos na Companhia ou em sociedades sob o seu controle, bem como prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle (“Beneficiários”).

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá delegar suas funções, observadas as restrições previstas em lei, a um comitê especialmente criado para tanto (“Comitê”).

3.1.1. Na hipótese de criação de um Comitê, este será composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles necessariamente membro do Conselho de Administração da Companhia e os demais, eleitos pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a outorga de Opções e/ou de Ações Restritas nos termos do Plano, bem como a criação e aplicação de normas específicas para cada outorga, sujeito aos termos deste Plano;
- (b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários, de forma a estabelecer critérios objetivos para a sua eleição;

- (c) a eleição dos Beneficiários do Plano e a autorização para outorgar Opções e/ou Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições aplicáveis às Opções e/ou às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar os Instrumentos aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
- (d) a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, bem como a alienação de ações em tesouraria para satisfazer o exercício das Opções e a outorga das Ações Restritas nos termos do Plano;
- (e) aprovar os termos e condições dos Contratos de Opções e dos Contratos de Ações Restritas a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observadas as determinações do Plano; e
- (f) a criação de Programas Específicos (a seguir definido) de outorga de Opções e/ou de Ações Restritas.

3.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e aos termos do Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos eles as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito das Ações Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal excepcionalidade não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3.4. As Opções e Ações Restritas outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício ou aquisição pelos Beneficiários, não integram a sua remuneração fixa nem constituem base de cálculo para eventual participação nos lucros.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

4. Criação de Programas Específicos

4.1. Periodicamente, o Conselho de Administração ou o Comitê poderá criar programas de concessão de Opções e/ou de Ações Restritas, que terão condições específicas quanto a participantes, número de instrumentos concedidos, metas de desempenho ou performance a serem alcançadas, preço de exercício (quando aplicável) e demais condições ("Programas Específicos"), podendo não guardar ainda qualquer relação com as condições gerais estabelecidas pelo Plano. Não obstante as condições próprias dispostas em cada programa, as Opções e/ou Ações Restritas de cada Programa Específico não poderão conferir direitos sobre um número de ações que exceda 0,5% (cinco centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia, respeitado ainda o limite global de 2% do total de ações de emissão da Companhia.

4.1.1. Fica desde já estabelecido que os membros do Conselho de Administração da Companhia não são elegíveis a qualquer Programa Específico, não podendo, portanto,

ser os beneficiários de qualquer Programa Específico.

5. Ações Sujeitas ao Plano

5.1. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas ou entregues nos termos do Plano, seja em decorrência do exercício de Opções ou da outorga de Ações Restritas, não poderá exceder 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, observado, em qualquer hipótese, o limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção ou Ação Restrita for extinta, cancelada ou perder eficácia antes da respectiva emissão ou aquisição definitiva das ações a ela vinculadas, as ações correspondentes retornarão ao limite global do Plano, tornando-se novamente disponíveis para futuras outorgas.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções e das Ações Restritas outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

5.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, nem na outorga das Ações Restritas.

5.4. As ações adquiridas em razão do exercício de Opções ou da outorga das Ações Restritas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 7.2.1. abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6. Outorga de Opções

6.1. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção e as condições de seu pagamento, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

6.2. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de outorga de opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da opção; (c) o prazo final para exercício da opção de compra de ações; e (d) o preço de exercício e condições de pagamento ("Contrato de Opção").

6.3. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições precedentes para o exercício da opção e, observadas as cláusulas mínimas estabelecidas no Plano, impor restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições fixadas.

6.4. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6.5. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano (especialmente no Capítulo 11 abaixo) ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da opção;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção; ou
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

7. Preço do Exercício das Opções

7.1. Caberá ao Conselho de Administração fixar o preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano, respeitado o preço médio ponderado pelo volume das ações da Companhia observado nos últimos 20 (vinte) pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à data da outorga da opção e um desconto de até 20% sobre o valor apurado.

7.2. O preço de exercício será pago pelos Beneficiários em dinheiro, observadas as formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

7.2.1. Enquanto o preço de exercício não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

8. Exercício das Opções

8.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão ser exercidas: 25% (vinte e cinco por cento) ao final do primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) ao final do segundo ano; 25% (vinte e cinco por cento) ao final do terceiro ano; e 25% (vinte e cinco por cento) ao final do quarto ano; a contar da celebração do Contrato de Opção correspondente, observados ainda os prazos e condições estipulados pelo Conselho de Administração e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de outorga de Opções de Compra de Ações.

8.1.1. O Beneficiário terá o prazo de 12 (doze) meses para exercício das Opções, a contar das datas definidas no item 8.1 acima.

8.1.2. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será

considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

8.2.1. A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida no item 8.2. acima, o preço de exercício a ser pago, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias a fim de formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

8.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

8.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9. Outorga de Ações Restritas

9.1. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais a Companhia alienará as Ações Restritas nos termos do Plano, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

9.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de contratos de outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, (a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas ("Contrato de Ações Restritas"). O Conselho de Administração poderá estabelecer, ainda, o pagamento do referido montante em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Contrato de Ações Restritas.

9.3. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a quaisquer condições que entender convenientes, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas.

9.3.1. Sem prejuízo de outras condições que o Conselho de Administração entender convenientes, na forma do item 9.3 acima, a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas poderá, a critério do Conselho de Administração, ser subordinada, total ou

parcialmente, à verificação do atingimento, pela Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, de determinados índices de desempenho. A forma de apuração dos índices de desempenho e seus efeitos na aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas serão definidos pelo Conselho de Administração e deverão ser refletidos nos Contratos de Ações Restritas.

9.4. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá optar por outorgar aos Beneficiários parte ou a totalidade das Ações Restritas a que façam jus sob a forma de ADRs - American Depositary Receipts lastreados em ações de emissão da Companhia, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, assim como as eventuais restrições e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

9.5. Os Contratos de Ações Restritas serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Ações Restritas, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

10. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

10.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Ações Restritas, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados, como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, pelo período que venha a ser definido pelo Conselho de Administração e estabelecido em cada Contrato de Ações Restritas.

10.2. Uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 10.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações Restritas, ou transferirá o montante financeiro equivalente, sem custo para o Beneficiário.

10.3. As Ações Restritas plenamente adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos inerentes à condição de acionistas da Companhia, ressalvados os períodos de vedação à negociação de ações conforme disposto na lei e na regulamentação aplicável, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

11. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

11.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano, sejam relativos a Opções ou a Ações Restritas, poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Contratos de Opção e/ou Contratos de Ações Restritas.

11.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário de Contrato de Opção:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, rescindindo o seu contrato de prestação de serviços, ou renunciando ao seu cargo de administrador: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;
- (b) for desligado da Companhia mediante (i) demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, ou destituição do seu cargo, por qualquer motivo, ou (ii) aposentadoria facultativa, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;
- (c) desligar-se da Companhia por aposentadoria compulsória ou invalidez permanente: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu desligamento, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção na data do seu desligamento permanecerão inalterados, podendo ser exercidos normalmente, nos termos do Contrato;
- (d) desligar-se da Companhia por falecimento: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, podendo os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário exercer a respectiva opção de compra de ações, desde que o façam no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidos pelos os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, desde que o façam no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

11.3. Exceto se de outra forma definido pelo Conselho de Administração e estabelecido nos respectivos Contratos de Ações Restritas, nas hipóteses de desligamento, por qualquer motivo, incluindo sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento, do Beneficiário de Ações Restritas, as Ações Restritas não plenamente adquiridas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará (i) a eficácia das Opções ainda em vigor, nem (ii) os direitos plenamente adquiridos em relação às Ações Restritas outorgadas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. A outorga de Opções e/ou de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto das Opções e/ou das Ações Restritas outorgadas por ações da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções e/ou da aquisição plena de direitos relacionados às Ações Restritas, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano e dos respectivos contratos de outorga.

13.2. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das Opções e/ou das Ações Restritas outorgadas e, quando aplicável, seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

13.3. Nenhuma disposição do Plano, Opção ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou sociedade sob o seu controle, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador ou rescindir o contrato de prestação de serviços.

13.4. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os direitos e obrigações relativos às Opções e Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tais direitos ou obrigações.

13.5. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva e nos termos da Política de Negociação de Ações da Companhia.

13.6. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

13.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de planos de remuneração baseados em ações poderá levar à revisão integral do Plano.

13.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção ou Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, os quais prevalecerão em caso de inconsistência com as disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

13.9. As regras previstas no presente Plano aplicam-se a todas as Opções e Ações Restritas já outorgadas ou que venham a ser outorgadas a Beneficiários pela Companhia ou por sociedades sob seu controle, inclusive em relação a Opções e Ações Restritas outorgadas com base em planos de remuneração mantidos por sociedades controladas pela Companhia.
